



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
8 andar

DECISÃO

Nos termos dos documentos 8101439/SEI e 8130669/SEI, e considerando a disponibilidade orçamentária informada no documento 8125143/SEI, autorizo a despesa por inexigibilidade de licitação em face da inviabilidade de competição com fulcro no art. 74, V da Lei 14.133/21.

Tendo em vista que o valor proposto pela proponente Tavarnaro de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), está próximo ao estimado para reajuste, caso fosse efetuada apenas renovação do contrato anterior, aceito o valor proposto.

Emita-se o empenho em favor da locatária, bem como lavre-se o contrato correspondente em nome de TAVARNARO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.165.778/0001-12, no valor mensal de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Por fim, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21, divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO SAVARIS, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 25/11/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8130679** e o código CRC **8EF9B833**.